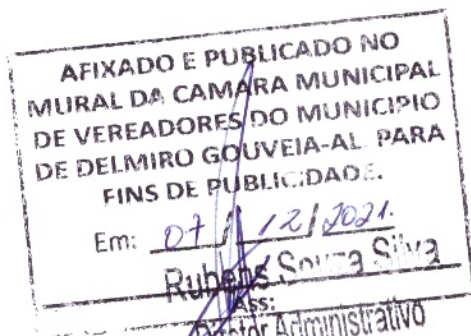




**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04



Processo Administrativo nº 10260001/2021



CONTRATO DE DISPENSA Nº 09/2021 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE JANELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO 08717539447.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO 08717539447**, com sede na Rua José Jacinto de Melo, portador do CPF (MF) nº 57.081-355 representada neste ato pelo Senhor João Marcelino de Oliveira Neto, portador do CPF (MF) nº 087.175.394-47 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto:**

1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de prestação dos serviços para confecção de janelas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Proposta Comercial da Contratada.
- B) Certidões fiscais e trabalhista

**Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto**

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 31.195,85 (Trinta e um mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:**

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após emissão da nota fiscal.
- 5.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.
- 5.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.4 Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.4.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.**

- 6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

**Órgão:** Câmara Municipal



**Funcional Programático:** 010.010310012 – Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:**

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:**

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

  
  
X

**Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:**

**9.1.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Art. 155 – Das Infrações e Sanções Administrativas da lei n.º 14.133/2021.

**9.1.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos prazos estabelecido em lei, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

**9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

**9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

**9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

**9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021

X



9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Décima – da Rescisão:**

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Art. 89 da Lei 14.133/2021 - Da formulação dos contratos.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração, da referida Lei.

**Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.**

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 90 (Noventa) dias.

**Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

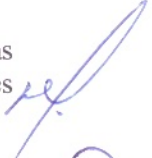

**Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:**

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

  
  
+

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.**


15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei 14.133/2021.

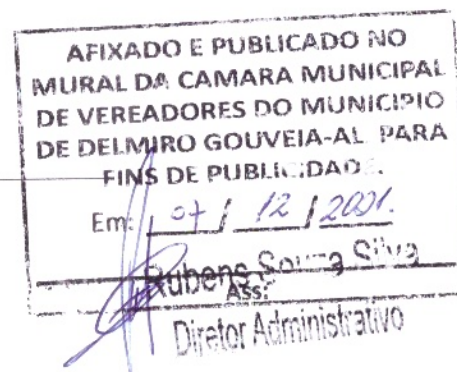
**Cláusula Décima-Sexta – Do foro.**


16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

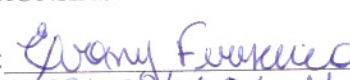
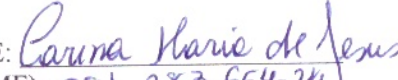
Delmiro Gouveia – AL, 07 de dezembro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
**CONTRATANTE**  
MARCOS ANTÔNIO SILVA  
**PRESIDENTE**



X   
JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO 08717539447  
**CONTRATADA**  
JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO  
**SÓCIO**

TESTEMUNHAS:

NOME:  NOME:   
CPF (MF): 084.024.454-11 CPF (MF): 081.283.664-24



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04



### ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PARA CONFEÇÃO DE JANELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL.

EMPRESA:

JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO 08717539447

ENDEREÇO:

RUA JOSÉ JACINTO DE MELO, 54, TAB. DOS MARTINS, MACEIÓ – AL.

CNPJ Nº 40.367.493/0001-47

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10260001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 31.195,85 (TRINTA  
E UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL